

Manual de participação de irregularidades

Índice

1. Introdução	3
2. Conceito de Irregularidades	3
3. Dever de Participação	3
4. Participação da Irregularidade	3
5. Conteúdo das Participações	4
6. Acompanhamento das Participações	4
7. Não retaliação	5
8. Arquivo das Participações	5

1. Introdução

Através dos seguintes procedimentos, a Caixa Económica do Porto (CEP) estabelece e implementa os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades Graves que envolvam a Entidade.

2. Conceito de Irregularidades

Constituem “Irregularidades” suscetíveis de participação, quaisquer atos e omissões, dolosos, praticados no âmbito da atividade da CEP, que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração a deveres previstos no RGICSF, no Regulamento (UE) nº 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho ou na Lei nº 83/2017, na regulamentação que a concretiza e nas políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro a entidade.

3. Dever de Participação

Podem participar Irregularidades Graves os colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, mandatários, comissários, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional na CEP (doravante, para efeitos do presente Manual “Pessoas Sujeitas” ou “Denunciantes”).

As Pessoas Sujeitas que, por virtude das funções que exerçam na CEP, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de Compliance (a criar em 2021), tomem conhecimento de qualquer Irregularidade Grave, tem o dever especial de as participar ao órgão de fiscalização.

4. Participação da Irregularidade

A participação das Irregularidades Graves é efetuada por escrito e apresentada através dos seguintes canais:

- a) Por correio eletrónico, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: participacao.irregularidades@ceporto.pt;
- b) Por correio para o endereço: Rua Formosa, 325 – 1º, 4000-252 Porto, ao cuidado do órgão de fiscalização;

Para participação anónima, deverá ser enviada uma carta dirigida ao órgão de fiscalização em envelope duplo, assegurando que o envelope interior tem a palavra “Confidencial” de forma legível, para o endereço referido em b).

Os canais são divulgados às Pessoas Sujeitas e as informações fornecidas são transmitidas, se apropriado, ao órgão de administração e aos outros órgãos responsáveis designados.

Os canais referidos permitem a qualquer Pessoa Sujeita comunicar qualquer indício ou suspeita de Irregularidade Grave praticada. O canal referido no ponto b) garante a confidencialidade das participações recebidas e todos os canais garantem a proteção dos dados pessoais do Denunciante e do suspeito da prática da infração, nos termos da Lei nº 67/98, de 26 de outubro ou de qualquer outra legislação que a complemente e/ou substitua.

Cumulativamente ou em alternativa aos canais supra definidos, o Denunciante poderá, a partir do final de 2021, realizar uma participação sobre os mesmos factos através de canais alternativos, nomeadamente através dos órgãos de controlo interno (Compliance, Gestão de Riscos e Auditoria Interna), a constituir durante o ano.

5. Conteúdo das Participações

As participações devem conter a seguinte informação:

- Identificação do Denunciante (nome completo/direção para contacto, esta informação é facultativa) e do Denunciado se existir;
- Descrição dos factos denunciados;
- Elementos e ou documentos em que se baseia para participar a Irregularidade.

Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos. Para a participação de Irregularidades não é necessário que o Denunciante esteja na posse de provas da ocorrência de uma infração, no entanto, deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.

A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

6. Acompanhamento das Participações

As participações devem ser dirigidas ao órgão de fiscalização, ou, opcionalmente, se o Denunciante assim o entender, aos responsáveis pelas funções de controlo, devendo as participações recebidas ser encaminhadas, sempre que apropriado de acordo com deliberação do órgão de fiscalização, para o órgão de administração.

Caso a pessoa visada pela participação seja alguém com intervenção no processo de receção, tratamento ou arquivo das participações, esta deve abster-se do seu tratamento e análise, enviando a participação diretamente para o órgão de administração.

Recebida uma participação e caso não haja qualquer decisão em contrário, o órgão de fiscalização delega no Departamento de Compliance as diligências subsequentes.

O Departamento de Compliance verificará o cumprimento dos requisitos de participação, procederá à análise fundamentada da mesma, desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação e garantirá que as Irregularidades, potenciais ou reais, são transmitidas ao órgão de administração e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

Sempre que possível, o Departamento de Compliance, fornecerá ao Denunciante uma confirmação da receção das participações.

Existindo fundamento(s) suficiente(s), o Departamento de Compliance inicia as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos.

Sempre que não perturbe a eficácia das diligências, o Denunciante será informado do seguimento que foi dado à sua participação.

Concluída a investigação, o Departamento de Compliance elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da Irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar as autoridades competentes, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique; ou, (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

Caberá sempre, em última instância, ao órgão de fiscalização a decisão sobre a validade das conclusões apresentadas pelo Departamento de Compliance.

As medidas de correção das Irregularidades participadas são acompanhadas e documentadas pelo Departamento de Compliance e monitorizadas pelo órgão de fiscalização.

Anualmente, é elaborado um relatório a apresentar ao Banco de Portugal no qual consta a descrição dos meios específicos de receção, tratamento e arquivo das participações recebidas, com indicação sumaria do conteúdo das participações e do tratamento dado às mesmas.

7. Não retaliação

As participações recebidas não servem, por si só, de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

8. Arquivo das Participações

As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas pelo Departamento de Compliance em formato duradouro, por forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

31 de dezembro de 2020